



PLENÁRIO VEREADOR LADISLAU DE OLIVEIRA BARROS



Rua Ministro Jonas, S/N, Centro,
CEP: 65.925-000, CNPJ: 07.307.267/0001-75 - Telefone: 99-98533-7317
E-mail: camarasionovoma@hotmail.com

PARECER Nº 1/2026

PARECER JURÍDICO - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL Análise do Parecer Prévio do TCE-MA - Prestação de Contas Anual de Governo. **EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016.** de responsabilidade do Sr. João Carvalho dos Reis (Prefeito à época).

PARECER JURÍDICO - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

ASSUNTO: Análise do Parecer Prévio do TCE-MA - Prestação de Contas Anual de Governo. **EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016.** **RESPONSÁVEL:** João Carvalho dos Reis (Prefeito à época). **PROCESSO DE REFERÊNCIA:** nº 3751/2017-TCE-MA.

1. RELATÓRIO

Trata-se da análise documental enviada pelo Tribunal de Contas do Estado do Maranhão através do **Ofício Nº 3486/2025-SUPED/TCE-MA**, datado de 18 de dezembro de 2025. O documento encaminha a **Certidão de Trânsito em Julgado** das deliberações relativas às contas de governo do Sr. João Carvalho dos Reis, referentes ao exercício de 2016.

Conforme a Certidão Eletrônica anexada:

- **Primeira Deliberação (23/06/2021):** O Pleno do TCE-MA, por meio do Parecer Prévio 184/2021, manifestou-se inicialmente pela **Desaprovação** das contas.
- **Deliberação Final (19/08/2025):** Após trâmites recursais ou processuais na 1ª Câmara, foi emitido o Parecer Prévio 19/2025.
- **Resultado Definitivo:** O Tribunal decidiu pela **Abstenção de Opinião** quanto às contas do responsável.
- **Trânsito em Julgado:** A decisão tornou-se definitiva (impossível de



recorrer no âmbito administrativo) em **04 de outubro de 2025**.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O controle externo das contas municipais é exercido pela Câmara Municipal, com o auxílio do Tribunal de Contas, conforme o **Artigo 31 da Constituição Federal**. No entanto, cabe exclusivamente ao Poder Legislativo o julgamento final das contas do Chefe do Executivo.

A "Abstenção de Opinião" ocorre, geralmente, quando a fiscalização encontra limitações ou ausência de documentos que impedem a formação de uma convicção segura sobre a regularidade ou irregularidade das contas.

3. ANÁLISE DA COMISSÃO (CCJ)

Esta Comissão de Constituição e Justiça deve observar:

- **Legalidade do Rito:** O processo no TCE-MA cumpriu os prazos e o direito ao contraditório, culminando no trânsito em julgado em 04/10/2025.
- **Competência:** Com a chegada do Ofício em 06 de janeiro de 2026, esta Casa Legislativa está apta a iniciar o processo de julgamento político-administrativo.
- **Objeto:** O foco é a Prestação de Contas Anual de Governo de 2016, de responsabilidade de João Carvalho dos Reis.

4. CONCLUSÃO E VOTO

Diante dos documentos apresentados, o parecer desta assessoria à CCJ é pela **ADMISSIBILIDADE e DESAPROVAÇÃO DAS CONTAS**, com o regular prosseguimento do processo de apuração.

Recomenda-se:

- A autuação do Parecer Prévio do TCE-MA nesta Câmara.
- A notificação do interessado (Sr. João Carvalho dos Reis) para que, caso deseje, apresente sua defesa no prazo de 15 dias perante esta Casa, garantindo o devido processo legal.
- O posterior encaminhamento à Comissão de Orçamento e Finanças para



